



Recebido, Autua-se o  
Incluso em pasta.

04 MAR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p><b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa</p> <p>04 MAR 2020</p> <p>Protocolo: <u>441/20</u> Processo: <u>441/20</u></p>	Nº <u>445/20</u>
<b>PROJETO DE LEI</b>		
<b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>		
<p>“Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências.”</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> resolve:</p> <p>Art. 1º Fica vedado o abandono afetivo da pessoa idosa no Estado de Rondônia pela omissão de cuidados, de visitas, de acompanhamento, ou a negligência emocional e o esquecimento, ou por não prover as necessidades básicas, ou ainda, pela adoção intencional de qualquer tipo de tratamento desumano por alguém que por lei ou mandado judicial deva prestar à pessoa idosa, em unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres.</p> <p>Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei cominará ao infrator a pena prevista no art. 98 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.</p> <p>Art. 3º Considera-se para os efeitos desta lei abandono afetivo, a ação ou omissão que caracterize o descompromisso de quem por lei ou mandado judicial, definitiva ou temporariamente, deva se responsabilizar pela pessoa idosa para lhe suprir as necessidades básicas ou afetivas como:</p> <p>I – a falta de visitas periódicas; II – o não comparecimento nas datas comemorativas da vida da pessoa idosa; III – ausência de contato telefônico ou por quaisquer outras tecnologias de comunicação; IV – não prestar assistência afetiva, familiar, financeira, médica, sanitária, ou qualquer outra que deva por respeito à dignidade da pessoa idosa. V – situações que guardem similaridade para as quais a autoridade competente reconheça como abandono afetivo de idosos.</p> <p>Art. 4º As unidades de saúde ou quaisquer entidades especializadas no atendimento à pessoa idosa ou congêneres, públicas ou privadas, deverão comunicar a prática do abandono afetivo da pessoa idosa, que ocorrer em suas dependências, ao Ministério Público para a adoção das devidas providências.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
<b>PROJETO DE LEI</b>			

**AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Parágrafo único. As denúncias serão realizadas por qualquer profissional das entidades em que o idoso esteja sendo mantido ou por qualquer outra pessoa que tome conhecimento da situação de abandono afetivo da pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 19 de fevereiro de 2020.

  
**EYDER BRASIL**  
Deputado Estadual – PSL  
Líder de Governo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
<b>PROJETO DE LEI</b>			
<b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Excelentíssimos Parlamentares;</p> <p>O presente projeto de lei tem por finalidade combater o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>A lei reforça a defesa dos direitos da pessoa idosa, uma vontade manifesta na Constituição Federal, ratificada pelo Estatuto do Idoso. Sua necessidade vincula-se a uma lamentável realidade percebida em que pessoas idosas sofrem por ação ou omissão do provimento de alimentos ou necessidades mínimas do idoso no plano material, ou a ausência de afeto no convívio ou pelo isolamento em entidades de repouso ou de saúde. Uma crueldade que proporciona danos irrecuperáveis à psique dessas pessoas, causando-lhes sentimentos de desprezo, angústia, depressão, mediante submissão a condições degradantes ou humilhantes de subsistência.</p> <p>Assim, dados estatísticos do Ministério dos Direitos Humanos apontam um alto índice de negligência ou abandono familiar, violência, abuso financeiro e violência física. A Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional, em especial o Estatuto do Idoso, reconhecem a vulnerabilidade dos idosos e visam a assegurar especial proteção a essa parcela da população.</p> <p>Por esta razão, é dever da família e da sociedade amparar a pessoa idosa garantindo direitos estabelecidos no ordenamento jurídico. Também há a obrigação de respeito e afeto para com o idoso que não é regulamentada e que deve ser cumprida pela família, mas há muitas pessoas idosas que vivem abandonadas por seus familiares em asilos ou vivendo da caridade alheia. Isso ocorre porque a família descumpriu o seu dever de cuidado e proteção, caracterizando o abandono afetivo.</p> <p>Aclaremos que, o artigo 98 da Lei Federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso tipifica como crime o abandono do idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
<b>PROJETO DE LEI</b>			
<b>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</b>			
Assim, o combate ao abandono material e afetivo da pessoa idosa no âmbito do Estado de Rondônia é imprescindível. Portanto, solicitamos aos Nobres Pares apoio à presente propositura.			
<p>Plenário das deliberações, 19 de fevereiro de 2020.   <b>EYDER BRASIL</b> Deputado Estadual – PSL Líder de Governo</p>			